

Ofício 23. 2014 – CRESS/SE

Aracaju - SE, 02 de Abril de 2014

Ao Magnífico

**Prof. Dr. Ângelo Roberto Antonioli**

Reitor da UFS

Magnífico Reitor,

O Conselho Regional de Serviço Social da 18ª Região de Sergipe (CRESS-SE), Autarquia Pública Federal que, no uso de suas atribuições e competências, conforme previsto na Lei Nº 8.662/93, Art. 10, vem requerer providências junto à gestão da Universidade Federal de Sergipe (UFS) acerca de fato ocorrido no certame do Concurso Público 9/2013-EBSERH/HU-UFS, datado de 23 de dezembro de 2013, referente ao Emprego de Assistente Social, sob o código de referência 101, mais especificamente no Anexo I do Edital Nº 03 – EBSERH – ÁREA ASSISTENCIAL, Página 1 de 1.

Nossa requisição de providências diz respeito ao fato de que constatamos que o Salário Mensal destinado aos profissionais Assistentes Sociais, contidos neste Edital, consta no valor de R\$ 3.549,00 (Três mil, quinhentos e quarenta e nove Reais), correspondente a uma carga horária de 30 horas semanais, no qual o salário se encontra abaixo de profissões/cargos que, historicamente, possuem salários iguais ao de Assistente Social (a exemplo de Biólogo, Biomédico, Farmacêutico, Nutricionista, dentre outros) que, neste caso, correspondem ao valor mensal de R\$ 4.732,00 (Quatro mil, setecentos e trinta e dois Reais). Neste caso, observamos que o cargo de Assistente Social, por estar sendo atribuída uma carga horária de 30 horas semanais, está tendo o seu salário proporcionalmente reduzido às demais profissões que aparecem neste Edital com jornada de trabalho de 40 horas semanais o que, para o CRESS-SE, corresponde em uma grave infração à Lei 12.317, datada de 26 de agosto de 2010, a qual dispõe sobre a duração do trabalho do Assistente Social, a qual, por lei, é de 30 horas semanais e, ao mesmo tempo, “veda a redução de salários” em decorrência da fixação de jornada de trabalho semanal deste profissional. Sendo assim, constatamos claramente que houve uma “redução salarial” (rebaixamento financeiro) para os padrões salariais recebidos pelos Assistentes Sociais neste concurso, o que se materializa em uma ilegalidade. Registramos que tal fato já ocorreu em vários outros concursos públicos em Sergipe e que, após a comunicação do CRESS-SE, as instituições contratantes procederam as devidas alterações requeridas por esta Autarquia Pública Federal.

Rua Arauá, nº 719 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-250 CNPJ: 15.619.158/0001-11  
Tel. (79) 3211-4991 (79) 3214-3487 - Site: [www.cress-se.org.br](http://www.cress-se.org.br) e-mail: [cress-se@cress-se.org.br](mailto:cress-se@cress-se.org.br)

*Recebido em*  
*03.04.2014*  
*Karla Alves*  
*Secretaria do GR*

Desta forma, requeremos junto à gestão da UFS que sejam tomadas as devidas providências no sentido de cumprimento da Lei 12.317/10 e conseqüente readequação do referido Edital de concurso, para que seja publicada em folha suplementar a redefinição do valor salarial mensal correspondente ao cargo de Assistente Social que, conforme observamos em Edital, deveria ser de, no mínimo, R\$ 4.732,00 (Quatro mil, setecentos e trinta e dois Reais) mensais.

Na certeza de contarmos com vossa compreensão e apoio, aguardamos retorno deste em tempo hábil.

Atenciosamente,



Vera Núbia Santos

Conselheira-Presidente do CRESS-SE 18ª Região